



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2014

*Cria cargos de provimento efetivo que menciona, autoriza contratação temporária e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como o Departamento Municipal de Trânsito, ficam criados os cargos de provimento efetivo, com as respectivas vagas, Vencimento e Jornada de Trabalho semanal constantes no “Anexo I” e atribuições, escolaridade e requisitos previstos no “Anexo II” a esta Lei no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Formiga.

**Parágrafo único:** O ingresso no serviço público dependerá de aprovação e classificação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 2º.** Considerando a necessidade de manutenção imediata dos trabalhos do Departamento Municipal de Trânsito, fica o Município de Formiga, autorizado a formalizar a contratação temporária de servidores, conforme Anexo I e II, até que se promova Concurso Público.

**§1º.** A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo se sujeita aos ditames previstos na Lei n.º 4207, de 20/08/2009, e suas alterações.

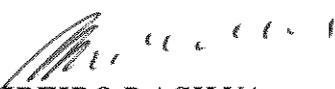
**§2º.** O recrutamento de pessoal para atender ao disposto no *caput* deste artigo deve ser precedido de Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação.

**Art. 3º.** Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei, que serão vinculados através de Contrato Administrativo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de fevereiro de 2014.

  
**MOACIR RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal